De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 00492- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Santa Tereza do Oeste – PR

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

SÚMULA: Dispõe sobre parâmetros referente ao processo de escolha unificado do Conselho Tutelar, gestão 2016/2019, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Tereza do Oeste, juntamente com a **Comissão Especial Eleitoral**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1047/2015, de 31 de março de 2015.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e o CMDCA são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução que dispõe sobre os parâmetros referentes ao processo eleitoral unificado do Conselho Tutelar, **RESOLVE:**

Art. 1º. Dispor quanto ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, especificamente do processo eleitoral do município de Santa Tereza do Oeste - PR.

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 00492- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Santa Tereza do Oeste – PR

Art. 2º. Para o dia do pleito eleitoral, serão disponibilizadas pela Justiça Eleitoral da Comarca de Cascavel-PR para o município de Santa Tereza do Oeste-PR 05 (cinco) urnas, que ficarão alocadas na Escola Municipal Hélio Balarotti e Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo.

Art. 3º. A eleição para Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, com início às 08h00min e término às 17h00min.

Parágrafo primeiro: Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo segundo: O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha e observando-se os aspectos legais inerentes ao pleito eleitoral.

Parágrafo terceiro: Cada urna eleitoral contará com no mínimo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário.

Parágrafo quarto: Os presidentes, os mesários e os secretários serão escolhidos pelo CMDCA.

Parágrafo quinto: É necessário oficiar aos órgãos públicos onde estão exercendo atividades laborativas os servidores públicos, com intuito de verificar a dispensa de pelo menos 02 (dois) dias de semana posterior a data do pleito de suas atividades, tendo em vista a participação em referido processo eleitoral, ressaltando que este ocorrerá em um domingo.

Parágrafo sexto: Após o término da votação, às 17h00min, as urnas serão lacradas e conduzidas até o local designado para a apuração dos votos, que será localizado na Avenida Brasília, no Centro de Convivência, podendo ser acompanhada por toda população, sendo aberta ao público.

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 00492- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Santa Tereza do Oeste – PR

Parágrafo sétimo: Na escrutinação, que se refere a contagem dos votos, será permitida a presença de um fiscal por candidato. Ressaltando ainda, que poderá o candidato disponibilizar um fiscal para as urnas, devendo estar este devidamente identificado.

Art. 4º. No dia do pleito, conforme ocorre em todo processo eleitoral, não será permitida a "boca de urna", transporte particular de eleitores, ou qualquer outra forma de manifestação que possa direcionar o voto, ressaltando que a propaganda eleitoral deve ser igualitária para todos.

Parágrafo primeiro: É permitida a propaganda eleitoral dos candidatos até um dia antes do pleito, ou seja, até o dia 03 de outubro de 2015.

Art. 5º. Constará na cédula de votação o nome de todos os candidatos, bem como seu número, e um quadrado ao lado do nome onde deverá ser marcado um "X" no candidato de escolha do eleitor.

Parágrafo primeiro: Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação nomes e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo segundo: Todo munícipe que vota no município de Santa Tereza do Oeste-PR, e em dia com a Justiça Eleitoral, terá direito a um voto, sendo permitida a escolha de somente um candidato. Caso tenha marcado "X" em mais de um candidato, será considerada nula a cédula.

Parágrafo terceiro: O munícipe/eleitor apto a votar, terá direito ao voto, devendo apresentar no ato o titulo de eleitor e um documento oficial com foto. Sem apresentar esses dois requisitos não conseguirá votar.

Parágrafo quarto: O documento com foto a que se refere o parágrafo anterior, pode ser: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional , Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 00492- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Santa Tereza do Oeste – PR

Parágrafo quinto: Caso não tenha o eleitor nenhum documento dos acima mencionados, deverá apresentar Boletim de Ocorrência, que justifique a ausência destes.

Art. 6º. Deverá ainda, ser solicitado junto ao Comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

Art. 7º. Os casos omissos, que não constam nesta resolução, deverão ser decididos pela Comissão Especial Eleitoral, organizadora do pleito, assim como pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste - PR, 30 de setembro de 2015.

DORIANE DE FÁTIMA BONORA VALDOMERI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente